

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Notícia de Fato**Voto nº 737/2023****Relator(a):** Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/CRUZEIRO**Número:** 1.34.029.000031/2023-11**Procurador oficiante:** Dr(a) FLAVIA RIGO NOBREGA**EMENTA**

DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA AO MPT 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação apresentada por morador do município de Guaratinguetá/SP, por meio da qual noticia que estagiários da área de Pedagogia contratados no âmbito da Secretaria da Educação em Guaratinguetá/SP estão sendo submetidos a trabalho inadequado ao fim proposto, sendo obrigados a cuidar de alunos com necessidades especiais e que demandam atendimento especializado, além de não terem horário adequado para almoço, sofrerem ameaças e constrangimentos. 1.1. Referiu o representante, ainda, que o Ministério do Trabalho em Guaratinguetá está sendo omissivo acerca do caso, já que não atende às ligações efetuadas ao número destinado às denúncias dessa natureza. 2. Declinação de atribuições promovida sob os fundamentos de que: a) os fatos adequam-se com mais vigor a uma pretensa violação das regras estabelecidas na Lei 11.788/2008; b) conquanto o estagiário não seja considerado trabalhador, é certo que em inúmeras situações, diga-se até de forma recorrente, o vínculo existente entre o bolsista e a parte concedente do estágio, seja da iniciativa privada ou da administração pública, ultrapassa os limites das regras do contrato firmado transcendendo para situação fática de efetivo vínculo laboral; c) por inteligência do disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar 75/93, o Ministério Público do Trabalho detém atribuição originária para o tema em questão, seja de forma direta promovendo medidas junto à parte concedente a fim de sanar possíveis irregularidades, seja promovendo, de forma autônoma ou mesmo juntamente

